TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05496/15

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.759 / 2.015

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **INALDA ALVES DE OLIVEIRA**

1.2.2. Matrícula: **142.489-1**

1.2.3. Cargo/Função: **Professor de Educação Básica I**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

1.2.5. Tempo de contribuição: **27 anos, 09 meses e 29 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **02/03/2015**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 24/03/2015**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor YURI SIMPSON LOBATO**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA**: a DIAPG concluiu (fls. 87/89) pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL**: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 16 de julho de 2.015.

mgsr

Em 16 de Julho de 2015

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. em Exercício Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO